

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS – FES
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

YAGHO CÉSAR DA SILVA REIS

Simplex Nacional como Regime de Tributação: Vantagens e Desafios

MANAUS

2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS - FES
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

YAGHO CÉSAR DA SILVA REIS

Simple Nacional como Regime de Tributação: Vantagens e Desafios

Artigo apresentado ao Curso de Administração da Faculdade de Estudos Sociais FES da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para a conclusão da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso**.

Orientador: Prof. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante

MANAUS

2025

YAGHO CÉSAR DA SILVA REIS

Simple Nacional como Regime de Tributação: Vantagens e Desafios

Artigo apresentado ao Curso de Administração da Faculdade de Estudos Sociais FES da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para a conclusão da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso**.

Orientador: Prof. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 28/11/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante

Prof. Dr. Adriano da Silva Guimarães

Profa. Dra. Jean Serrão de Oliveira

Simple Nacional como Regime de Tributação: Vantagens e Desafios

Autor/a (aluno/a) – Yagho César da Silva Reis

Autor/a (orientador/a) – Tristão Sócrates

Resumo

O presente artigo, desenvolvido como trabalho de conclusão do curso de Administração, tem por finalidade analisar as vantagens e os desafios inerentes ao regime tributário denominado Simple Nacional, cujo propósito central consiste em simplificar, unificar e desburocratizar o processo de arrecadação dos tributos incidentes sobre as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas esferas federal, estadual e municipal. Ademais, a pesquisa apresenta a legislação que regulamenta esse regime tributário, examinando suas principais características, bem como os benefícios, limitações e implicações práticas para as empresas que nele se enquadram.

Palavras-chave: Simple Nacional, Tributos, Regime Tributário, Microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP).

Abstract

This article, developed as a final project for the Business Administration course, aims to specifically analyze the advantages and challenges inherent in the tax regime known as Simple Nacional, whose central purpose is to simplify, unify, and reduce bureaucracy in the process of collecting taxes levied on micro-enterprises (ME) and small businesses (EPP) at the federal, state, and municipal levels. Furthermore, the research presents the legislation that regulates this tax regime, examining its main characteristics, as well as the benefits, limitations, and implications for the companies that fall under it.

Keywords: Simple Nacional, Taxes, Tax Regime, Microenterprises (ME), Small Businesses (EPP).

1. INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um regime tributário que unifica a arrecadação, a cobrança e a fiscalização de tributos no Brasil. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Seu principal objetivo é desburocratizar e simplificar as obrigações fiscais para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Antes da criação do Simples Nacional, micro e pequenas empresas (MPEs) enfrentavam um cenário tributário complexo e burocrático, com a necessidade de apurar e recolher impostos federais, estaduais e municipais de forma separada. Esse sistema gerava um ônus administrativo e financeiro desproporcional para as pequenas empresas, comprometendo sua competitividade e, muitas vezes, incentivando a informalidade.

O Simples Nacional representa um avanço na política tributária brasileira, pois busca a redução da carga tributária e a desburocratização, aspectos essenciais para a sobrevivência e crescimento das micro e pequenas empresas, que compõem a maioria dos negócios no país. Este estudo tem como objetivos analisar os benefícios proporcionados e os possíveis desafios enfrentados nesse enquadramento tributário.

O objetivo central desta pesquisa é analisar e descrever o regime de tributação do Simples Nacional, detalhando suas vantagens e desvantagens primárias, e identificando o perfil de empresas que podem ser mais beneficiadas por sua adoção no Planejamento Tributário. Este regime é reconhecido por seu potencial de simplificação e economia, podendo gerar uma redução de até 70% na carga tributária em comparação com os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, tornando-o uma ferramenta estratégica. Para tal, o estudo se propõe a relatar a legislação pertinente e a identificar as características e definições essenciais do Simples Nacional, a fim de delinear e comprovar as principais vantagens e desvantagens que ele oferece às empresas optantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A criação do Simples Nacional está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 170 e 179, que determinam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e no artigo 146, III, “d”, que estabelece que uma lei complementar deve instituir um regime único de arrecadação para essas empresas. Com base nesses dispositivos constitucionais, o Simples Nacional apoia-se em princípios como a simplificação das obrigações tributárias, a unificação da arrecadação, o incentivo à formalização empresarial, a promoção do desenvolvimento econômico e a redução da burocracia fiscal. Esses princípios reforçam a função social e econômica do regime, alinhando-o à promoção da competitividade e ao estímulo ao empreendedorismo no país.

2.1 Tipos de Regimes de Tributação

Assim que uma empresa é estabelecida no Brasil, independentemente do seu ramo de atuação, ela assume imediatamente um conjunto de obrigações fiscais, que podem ser principais (como o pagamento de tributos) ou acessórias (como a entrega de declarações). Tais exigências englobam o recolhimento de impostos que incidem sobre o faturamento e sobre o lucro, calculados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Para determinar quais declarações devem ser apresentadas e quais tributos são devidos, a empresa deve escolher um regime de tributação. Essa decisão costuma ser complexa e desafiadora para empreendedores que não possuem familiaridade com a legislação fiscal.

Atualmente o Brasil possui 3 tipos de sistemas tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

2.1.1 Lucro Real

O regime tributário do Lucro Real determina que o cálculo dos impostos sobre o resultado (IRPJ e CSLL) seja feito, em princípio, sobre o lucro efetivo da empresa, ou seja, a diferença entre receitas e despesas em um dado período. Contudo, esse "lucro real" não é



estritamente o lucro contábil, pois a legislação exige diversos ajustes, adicionando despesas que, embora incorridas, não são aceitas como dedutíveis para fins fiscais.

Este regime é tipicamente adotado por grandes corporações, sendo, inclusive, obrigatório para aquelas que ultrapassam R\$ 78 milhões em faturamento anual. Sua complexidade exige um nível extremo de organização, rigoroso controle interno e gestão documental apurada, o que o torna, via de regra, inadequado para pequenos negócios.

2.1.2 Lucro Presumido

O regime de Lucro Presumido opera de forma que os impostos que incidem sobre o resultado (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL) não são calculados sobre o lucro contábil real, mas sim sobre uma margem de lucro fixada pela lei — daí o termo "presumido".

Nesse modelo, a legislação estipula uma porcentagem específica, que varia de acordo com a área de atuação do negócio, a ser aplicada sobre a receita bruta (faturamento) da empresa. O resultado dessa multiplicação é o valor que o Fisco presume ser o lucro. É sobre essa base de cálculo presumida que incidirão, em seguida, o IRPJ e a CSLL.

É fundamental ressaltar que, além dos tributos calculados sobre essa margem de lucro presumida, as empresas enquadradas neste regime também são obrigadas a pagar outros impostos que incidem diretamente sobre o **faturamento bruto**, seguindo as alíquotas definidas para cada tributo específico.

2.1.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário amplamente adotado por empresas de pequeno porte, incluindo uma parcela significativa de empreendimentos no setor de saúde. É crucial entender que ele não é um imposto, mas sim um mecanismo simplificado de arrecadação que unifica o pagamento de múltiplos tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia. Após o recolhimento, o governo realiza a separação desses valores e os repassa às respectivas entidades fiscais.



Esta guia única (DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional) engloba diversos impostos, como IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS, COFINS, ISS (Imposto sobre Serviços) e a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

2.2 Adesão ao Simples Nacional

Para aderir ao Simples Nacional, é preciso que a empresa se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, atenda às exigências estabelecidas na legislação e realize a formalização da opção por esse regime tributário.

As empresas que já faziam parte do Simples, antes da vigência da nova lei, serão automaticamente transferidas para o novo sistema, desde que não possuam pendências ou dívidas com a Receita Federal. Caso não desejem participar do Supersimples, as empresas podem solicitar a exclusão, uma vez que a adesão é opcional. No entanto, uma vez feita, a escolha valerá para todo o ano-calendário e não poderá ser modificada durante esse período.

A arrecadação do tributo é feita por meio de uma declaração única e simplificada, que reúne as informações fiscais e socioeconômicas relativas ao valor mensal devido pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Esse valor é calculado aplicando-se a alíquota prevista na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período apurado.

As alíquotas são progressivas, ou seja, aumentam conforme a receita, e permitem a dedução de tributos que já tenham sido pagos antecipadamente ou que não se apliquem ao caso.

2.3 Características do Simples Nacional

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- a) ser facultativo;
- b) ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- c) abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de

arrecadação - DAS;

- e) disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- f) apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- g) prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- h) possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

2.4 Vantagens do Simples Nacional

Dentre os benefícios primários do Simples Nacional, evidenciam-se aspectos que promovem a otimização operacional e a desoneração fiscal das micro e pequenas empresas:

- a) **Centralização da Arrecadação:** O regime proporciona a unificação do recolhimento de múltiplos tributos federais, estaduais e municipais em um Documento de Arrecadação Simplificado (DAS) único, simplificando significativamente o processo de cumprimento de obrigações fiscais.
- b) **Uniformidade no Cronograma Fiscal:** Ao contrário dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real, o Simples Nacional estabelece uma data de vencimento singular para todos os tributos abrangidos, facilitando o planejamento e o fluxo de caixa.
- c) **Mitigação da Carga Tributária Laboral (INSS):** A inclusão da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) dentro da alíquota unificada do Simples resulta

em uma redução efetiva do ônus previdenciário incidente sobre a folha de salários, contribuindo para a diminuição dos custos de contratação.

- d) **Benefício no ICMS (Regime Cumulativo):** A inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no cálculo unificado gera uma redução da carga tributária desse imposto, especialmente por dispensar o complexo sistema de débito e crédito (não cumulativo) padrão, simplificando a apuração.
- e) **Desburocratização Fiscal:** Há uma notável simplificação das obrigações acessórias, com a dispensa da entrega de diversas declarações e arquivos digitais exigidos nos regimes tradicionais, liberando recursos internos da empresa.
- f) **Exceção ao ICMS DIFAL (Emendas Constitucionais):** Por força de decisões judiciais (Supremo Tribunal Federal), as empresas do Simples Nacional estão isentas do recolhimento do Diferencial de Alíquotas (DIFAL) do ICMS nas operações de vendas interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, o que representa uma importante vantagem competitiva.

2.5 Desvantagens e desafios do Simples Nacional

Dentre as principais desvantagens do Simples Nacional, além do problema da escolha do regime tributário mais adequado a empresa, estão:

- a) Um dos principais inconvenientes do regime Simples Nacional reside na exclusão do ICMS por Substituição Tributária (ICMS-ST) de sua guia unificada. Embora o Simples Nacional agrupe a maioria dos impostos, o ICMS-ST deve ser pago separadamente na fonte, geralmente no momento da entrada da mercadoria na empresa. Essa obrigatoriedade de recolhimento extra e antecipado do ICMS-ST fora da alíquota única pode elevar significativamente a carga tributária global para as empresas optantes por este regime.
- b) Outra desvantagem fiscal para as empresas optantes pelo Simples Nacional é

a exigência da Antecipação do ICMS nas aquisições feitas de outros estados (compras interestaduais). A maior parte das legislações estaduais impõe que essas empresas recolham o ICMS de forma antecipada. Esse pagamento corresponde, essencialmente, ao Diferencial de Alíquota (DIFAL), que é a diferença calculada entre a alíquota interna do estado de destino e a alíquota interestadual do estado de origem, aplicável quando a mercadoria adquirida é destinada à revenda ou à industrialização.

- c) Apesar do nome, o cálculo do Simples Nacional não é necessariamente simples. Atualmente, a principal desvantagem operacional é a sua complexidade de apuração. A legislação que rege o regime utiliza um sistema de cálculo extenso, dividido em diversas tabelas distribuídas em múltiplos anexos. A alíquota final a ser aplicada à empresa depende de fatores variáveis, como o setor de atividade e o tipo específico de serviço prestado, resultando em percentuais distintos e, por vezes, mais elevados para certas categorias profissionais.
- d) Um ponto crucial que desfavorece a permanência de empresas com maior faturamento no Simples Nacional é a exclusão parcial de impostos na faixa mais alta de tributação. Embora o limite máximo para adesão seja de R\$ 4,8 milhões de faturamento anual, a legislação introduziu uma sexta faixa de alíquotas. O grande inconveniente é que, ao alcançar essa faixa superior de tributação, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços) deixam de ser recolhidos dentro da guia unificada do Simples. Passam, então, a ser apurados e pagos separadamente pelo regime normal de tributação (fora do Simples), o que, na prática, costuma anular a simplificação e a vantagem econômica do regime, tornando a continuidade no Simples Nacional desinteressante para a maioria das empresas que atingem esse patamar.

3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com o objetivo de analisar a legislação vigente e os aspectos jurídicos que envolvem o regime tributário do



Simple Nacional no Brasil. A metodologia utilizada fundamenta-se na pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes oficiais, doutrinárias e jurisprudenciais.

- a) Legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- b) Normas complementares, como resoluções do Comitê Gestor do Simple Nacional (CGSN) e instruções normativas da Receita Federal;
- c) Doutrina jurídica especializada em Direito Tributário e Direito Empresarial;
- d) Artigos científicos, livros e publicações acadêmicas sobre o tema;
- e) Jurisprudência dos tribunais superiores e decisões administrativas relevantes;
- f) Sites oficiais, como o Portal do Simple Nacional, Receita Federal do Brasil (RFB), Planalto.gov.br e Diário Oficial da União.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simple Nacional, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, é uma inovação fundamental na legislação fiscal brasileira, pois criou um sistema tributário singular, menos complicado e desburocratizado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O regime foi concebido com a missão de incentivar a legalização de negócios, baratear os custos operacionais, ampliar a competitividade e garantir a perenidade financeira desses pequenos empreendimentos, que formam a maior parte do setor produtivo do país.

A análise demonstrou que o Simple Nacional proporciona vantagens notáveis, como a consolidação da cobrança de impostos em uma única guia de pagamento, a mitigação das obrigações secundárias (acessórias), a diminuição do peso da contribuição previdenciária e a uniformização dos vencimentos fiscais. Esses fatores são cruciais para a otimização da administração fiscal e para a redução do fardo burocrático sobre os optantes, permitindo que dediquem mais energia às suas atividades essenciais.

Contudo, o estudo também revelou desafios importantes e intrínsecos ao regime. A simplicidade do sistema é questionável, pois ainda exige recolhimentos à parte da guia unificada, como o ICMS-ST e o DIFAL. A complexidade das tabelas de alíquotas (anexos) e os critérios para enquadramento podem, em certas configurações de negócios, tornar o sistema insuficiente. Além disso, empresas em forte expansão podem ter uma diminuição dos benefícios nas faixas



mais elevadas de receita, indicando que o regime pode não ser o mais eficiente do ponto de vista tributário nesses cenários, onde outros enquadramentos poderiam ser mais adequados.

Em suma, a pesquisa conclui que o Simples Nacional é um vetor essencial para o desenvolvimento econômico e a inclusão de empreendedores. Todavia, a decisão de adotá-lo deve ser baseada em um diagnóstico minucioso das particularidades de cada negócio, como sua estrutura operacional, nível de faturamento, ramo de atividade e planejamento de crescimento futuro.

Por fim, é crucial enfatizar que a escolha do regime tributário ideal demanda uma análise técnica especializada e rigorosa. Essa cautela é necessária para assegurar a aderência às normas legais e para maximizar os ganhos fiscais dentro da legislação vigente. Assim, sugere-se a realização de um estudo comparativo e quantitativo futuro que analise a carga tributária efetiva do Simples Nacional em contraste com o regime do Lucro Presumido. O foco deve ser direcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontram próximas ao limite máximo de faturamento anual (R\$ 4,8 milhões). O objetivo é quantificar o exato ponto de inflexão onde a permanência no Simples Nacional se torna fiscalmente menos vantajosa do que a migração para o Lucro Presumido, considerando a exclusão do ICMS e ISS da guia única nessa faixa superior. Tal análise fornecerá subsídios concretos para o planejamento estratégico e a tomada de decisão de gestores e empreendedores com foco em crescimento.

5. REFERÊNCIAS

CLEPALDI, S.; CLEPALDI, G. S. **Contabilidade gerencial: teoria e prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ROCHA, S. A. **Planejamento tributário na obra de Marco Aurélio Greco**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BLECHER, N. **10 anos do Simples Nacional**. *Diário do Comércio*, 2017. Disponível em: <https://especiais.dcomercio.com.br/10-anos-simples-nacional/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Estudos Sociais
Curso de Administração



UFAM

MANUAL de regimes tributários para empreendimentos de saúde. [2023]. Disponível em: <https://anadem.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Anadem-Manual-de-Regimes-Tributarios.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

ALBINO, L. **Simples Nacional e a Reforma Tributária**. [2025]. Disponível em: <https://albinooliveira.com.br/simples-nacional-e-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de **14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte... Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.